



PARECER COMITADO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

Ref.: Projeto de Lei nº 34/2025

Autoria: Poder Legislativo Municipal – Vereador Lucas Augusto Resende Dias

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a inclusão do estudo da história do Município de Entre Rios de Minas-MG no currículo das escolas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

É o relatório. Passa-se à análise técnica.

II – Da análise técnica

Inicialmente, cumpre destacar que o projeto versa sobre matéria de interesse local e relacionada à educação municipal, sendo, portanto, de competência do Município, conforme dispõe o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal.

Ademais, observa-se que a iniciativa legislativa é legítima, uma vez que não usurpa competência do Poder Executivo e insere diretrizes gerais de caráter pedagógico, sem impor obrigações administrativas específicas ou gerar aumento de despesas.

A espécie normativa – Lei Ordinária – também é adequada para tratar da matéria, não havendo vícios de legalidade ou inconstitucionalidade.

O projeto tem claro objetivo de valorizar a identidade cultural e histórica do Município de Entre Rios de Minas, fortalecendo o sentimento de pertencimento e a formação cidadã dos alunos da rede pública municipal.

Ressalta-se que o Projeto de Lei em análise não acarreta aumento de carga horária nem criação de disciplina autônoma, mas sim uma abordagem transversal e interdisciplinar.

Assim, opinamos pela regularidade formal e material do Projeto de Lei quanto à competência, iniciativa e espécie normativa.

Por fim, destaca-se que a aprovação se dará por maioria simples.

III – Da Conclusão

Portanto, examinada a matéria, às Comissões Permanentes desta Casa Legislativa vêm relatá-la como legal e constitucional, uma vez que se encontra em conformidade com os ditames legais.

Cumprе salientar que, na qualidade de relator desta Comissão, a presente manifestação limita-se à análise dos aspectos técnicos e jurídicos, nos termos da



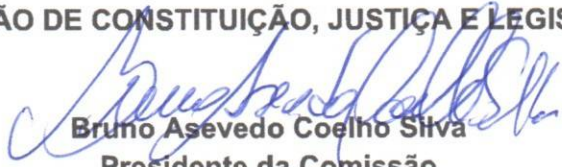
competência regimental. Ressalta-se, que o parecer emitido não possui caráter vinculativo quanto à deliberação dos parlamentares, uma vez que a decisão final sobre a aprovação ou rejeição da proposição legislativa compete, exclusivamente, ao Plenário desta Casa.

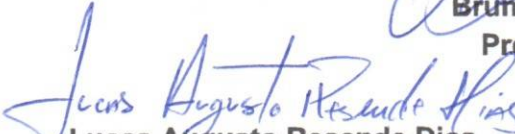
É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos, sem embargo de outras opiniões.

Assim sendo, somos pela tramitação do projeto apresentado.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 03 de junho de 2025.

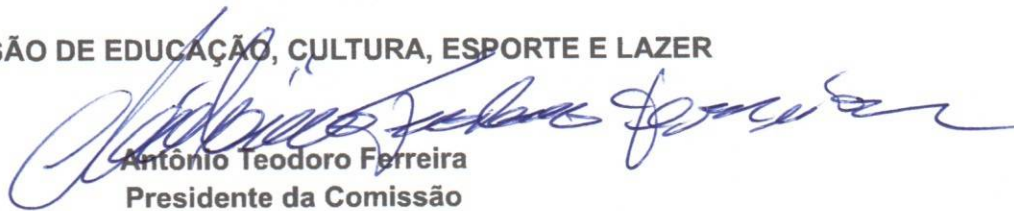
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO


Bruno Azevedo Coelho Silva
Presidente da Comissão

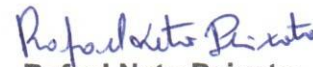

Lucas Augusto Resende Dias
Relator


Claudio dos Reis Lima
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER


Antônio Teodoro Ferreira
Presidente da Comissão


José da Silva Fernandes
Relator


Rafael Neto Peixoto
Membro